

DIRETORIA DA REVISTA

COORDENADORA – Ana Elisa Liberatore S. Bechara

COORDENADORES ADJUNTOS – Alessandra Teixeira, Bruno Shimizu, Filipe Henrique Vergniano Magliarelli, Maíra Rocha Machado e Mariângela Lopes.

CONSELHO DIRETIVO DA REVISTA – Adriana Haddad Uzum, Alberto Silva Franco, Alberto Zacharias Toron, Alejandro Aponte, Alessandra Teixeira, Alexandra Lebelson Szafir, Alexandre Wunderlich, Alexandre Jean Daoun, Alice Bianchini, Alvino Augusto de Sá, Ana Messuti, Andrei Koerner, Berenice Maria Giannella, Carlos María Romeo-Casabona, Carlos Weis, Celso Eduardo Faria Coracini, Cláudia Maria Cruz Santos, Cornelius Prittwitz, Davi de Paiva Costa Tangerino, David Teixeira de Azevedo, Eduardo Reale Ferrari, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Eneida Gonçalves de Macedo Haddad, Eugenio Raúl Zaffaroni, Fabio Machado de Almeida Delmanto, Fernanda Gomes Camacho, Fernando Acosta, Fernando Castelo Branco, Flávia Rahal, Flávia Schilling, Flávio Américo Frassetto, Geórgia Bajer Fernandes de Freitas Porfírio, Jorge de Figueiredo Dias, Karyna Sposato, Luis Greco, Luís Guilherme Vieira, Maíra Rocha Machado, Manuel da Costa Andrade, Márcia Maria Silva Gomes, Marcio Bártoli, Marcos Alexandre Coelho Zilli, Maria João Antunes, Maria Lucia Karam, Mariângela Gama de Magalhães Gomes, Pedro Caeiro, Ranulfo de Melo Freire, Raúl Cervini, Renato de Mello Jorge Silveira, René Ariel Dotti, Roberto Delmanto Júnior, Roberto Mauricio Genofre, Roberto Livianu, Rodrigo Sánchez Rios, Rony Hergert, Rosier Batista Custódio, Sérgio Salomão Shecaira, Stella Maris Martinez.

COLABORADORES PERMANENTES

NACIONAIS – Ada Pellegrini Grinover, Afranio da Silva Jardim, Ana Sofia Schmidt de Oliveira, Antonio Carlos da Gama Barandier, Antonio Magalhães Gomes Filho, Antonio Scarance Fernandes, Augusto Frederico G. Thompson, Belisário dos Santos Junior, Benedito Roberto Garcia Pozzer, Carlos Eduardo de Campos Machado, Celso Luiz Limongi, Cezar Roberto Bitencourt, Cláudio Th. Leotta de Araújo, Dirceu de Mello, Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior, Edmundo de Oliveira, Felipe Cardoso Moreira de Oliveira, Fernando da Costa Tourinho Filho, Fernando Luiz Ximenes da Rocha, Geraldo Prado, Gilberto Passos de Freitas, Gustavo Henrique Righi Ivahi Badaró, Helena Singer, Heloisa Estellita, Hermínio Alberto Marques Porto, Ivete Senise Ferreira, Jair Leonardo Lopes, João José Caldeira Bastos, João José Leal, João Mestieri, José Barcelos de Souza, José Carlos Dias, José Henrique Pierangelli, José Henrique Rodrigues Torres, Juarez Cirio dos Santos, Juarez Tavares, Leonardo Isaac Yarochevsky, Luís Francisco da Silva Carvalho Filho, Luiz Antonio Guimarães Marrey, Luiz Regis Prado, Luiz Vicente Cernicchiaro, Marcelo Leonardo, Marco Antonio Rodrigues Nahum, Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Maurício Kuehne, Mauricio Zanoide de Moraes, Miguel Reale Júnior, Nilo Batista, Nilzardo Carneiro Leão, Odone Sanguinè, Rogério Lauria Tucci, Rui Stoco, Salo de Carvalho, Sérgio de Oliveira Médici, Sergio Mazina Martins, Sylvia Helena de Figueiredo Steiner, Tadeu A. Dix Silva, Vicente Greco Filho, Weber Martins Batista.

ESTRANGEIROS – Adolfo Ceretti, Álvaro P. Pires, Anabela Miranda Rodrigues, Antonio Garcia-Pablos de Molina, Antonio Vercher Noguera, Bernardo del Rosal Blasco, Carlos Gonzales Zorrilla, David Baigún, Edmundo Hendler, Emilio Garcia Mendez, Ernesto Calvanese, Esther Gimenez-Salinas I Colomer, Fernando Santa Cecília Garcia, Iñaki Rivera Beiras, Jesús-María Silva Sánchez, João Pedroso, José Cerezo Mir, José Francisco de Faria Costa, Juan Felix Marteau, Kai Ambos, Luis Fernando Niño, Maria Paz Arenas Rodríguez, Mauricio Martínez Sánchez, Pilar Gomes Pavón, Roberto Bergalli, e Sergio Moccia.

As opiniões expressas nos artigos são de responsabilidade dos autores.



Revista Brasileira de Ciências Criminais
revista@ibccrim.org.br – www.ibccrim.org.br

Revista Brasileira de

CIÊNCIAS
CRIMINAIS

Ano 17 • n. 79 • jul.-ago. / 2009

Coordenadora
ANA ELISA LIBERATORE S. BECHARA

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
Publicação oficial do **IBCCRIM**

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

III. SISTEMA PRISIONAL

1. A prisão dentro da prisão: sínteses de uma visão sobre o encarceramento feminino na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul

LUIZ ANTÔNIO BOGO CHIES, ANA LUISA XAVIER BARROS,
CARMEN LÚCIA ALVES DA SILVA LOPES, LENI BEATRIZ CORREIA
COLARES E SINARA FRANKE DE OLIVEIRA 251

IV. HISTÓRIA DO DIREITO PENAL

1. A punição à feitiçaria como paradigma de um direito penal irracionalista: obscurantismo e arbítrio no pré-iluminismo

LUCIANO ANDERSON DE SOUZA..... 281

V. SEÇÃO ESPECIAL: DIREITOS HUMANOS

1. O direito ao respeito pela vida privada e familiar dos doentes mentais à luz da jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos

PEDRO CORREIA GONÇALVES..... 303

VI. O DIREITO EM AÇÃO

1. Suprema Corte dos Estados Unidos – Herring Vs. United States 323

2. Grupo Bandeirantes de Comunicação e a Rádio e Televisão Record SA: parecer

SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA..... 349

3. Ementário de Jurisprudência

ANDRÉ ADRIANO DO NASCIMENTO DA SILVA E
LUCAS CLEMENTE GUIMARÃES DIAZ 366

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

AUTORES 377

TEMAS..... 379

IBCCRIM – DIRETORIA DA GESTÃO 2009-2010 383

NORMAS DE PUBLICAÇÃO PARA AUTORES..... 385

- TOLEDO, Francisco de Assis. Prisão especial: direito ou privilégio? *Revista CEJ* 15/65, Brasília, set.-dez. 2001.
- TONINI, Paolo. *Manuale di procedura penale*. 9. ed. Milão: Giuffrè, 2008.
- TORTOSA, Virginia Pujadas. *Teoria general de medidas cautelares penales. Peligrosidad del imputado y protección del proceso*. Prólogo de Teresa Armenta Deu. Barcelona: Marcial Pons, 2008.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Em que consiste a prisão especial? Disponível em: [www.direitocriminal.com.br]. Acesso em: 24.09.2008.
- _____. *Processo penal*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. vol. 3.
- TUCCI, Rogério Lauria. Indispensabilidade de nova regulamentação da prisão especial. *Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel* 19/8, São Paulo, jan.-mar. 2002.
- _____. *Teoria do direito processual penal. Jurisdição, ação e processo penal (estudo sistemático)*. São Paulo: Ed. RT, 2002.
- _____. et al. Sistematização das medidas cautelares processuais penais. *Revista do Advogado* 78/111. São Paulo: Aasp, set. 2004.

III SISTEMA PRISIONAL

1

A prisão dentro da prisão: sínteses de uma visão sobre o encarceramento feminino na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul

LUIZ ANTÔNIO BOGO CHIES

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Umsa (Argentina).
Doutor em Sociologia pela UFRGS. Professor do Mestrado em
Política Social e do curso de Direito da UCPel.

ANA LUISA XAVIER BARROS

Doutora em Serviço Social pela PUC-RS. Professora do curso de
Serviço Social da UCPel.

CARMEN LÚCIA ALVES DA SILVA LOPES

Mestre em Saúde e Comportamento pela UCPel. Professora do
curso de Psicologia da UCPel.

LENI BEATRIZ CORREIA COLARES

Mestre e doutoranda em Sociologia pela UFRGS. Professora da
Furg.

SINARA FRANKE DE OLIVEIRA

Mestre em Educação pela UFPel. Professora do curso de Psicologia
da UCPel.

ÁREA DO DIREITO: Penal-Processo Penal

RESUMO: O texto apresenta as principais discussões e resultados de uma pesquisa acerca do encarceramento feminino em presídios originalmente masculinos. Utilizando dados coletados através de entrevistas, grupos de foco e prontuários, o artigo trata de práticas e opções políticas existentes na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul. Suas conclusões remetem à ampliação do encarceramento feminino associado a perfis de vulnerabilidade social e ao envolvimento com delitos de entorpecentes; à invisibilidade das encarceradas, motivada por práticas administrativas e judiciais que lhes ofuscam como sujeitos de direitos e por suportarem sobrecargas de privações e dores prisionais. Por fim, reconhece que às mulheres presas se exige um encaixe em dinâmicas que reproduzem os parâmetros de dominação masculina existentes na sociedade extra-muros.

PALAVRAS-CHAVE: Encarceramento feminino – Gênero – Sistema prisional.

ABSTRACT: This article presents findings related to female imprisonment in prisons that were originally conceived to receive men in the 5th Penitentiary region of Rio Grande do Sul state (Brazil). Data was collected by means of interviews, group discussion and criminal antecedents. The conclusions show an increase in the number of female prisoners associated to profiles of social vulnerability and drug-related crime. Prisoners are invisible within the system. This occurs due to legal and administrative practices that do not see these prisoners as subjects of rights, inflicting deprivation and the pain of imprisonment. Finally, it could be observed that these women are subjected to routines that reproduce the parameters of society's male domination, which exist outside the prison's walls.

KEYWORDS: Female imprisonment – Gender – Penitentiary system.

SUMÁRIO: Introdução – 1. O perfil do encarceramento feminino: um diagnóstico de vulnerabilidades – 2. Invisibilidade, exposição e “lusco-fusco” no encarceramento feminino em presídios “mistos” – 3. Mulheres encarceradas: sobrecargas de punição: 3.1 Sobrecargas de rompimento dos vínculos e das relações sócio-afetivas externas; 3.2 Sobrecargas de privações afetivas; 3.3 Sobrecargas de privações materiais; 3.4 Sobrecargas de responsabilidades materiais; 3.5 Sobrecargas na afetação da identidade e da auto-estima; 3.6 Sobrecargas de rótulos e estigmas; 3.7 Sobrecargas na violação de direitos – 4. Estratégias: o ambíguo “se virar” das encarceradas – 5. Considerações finais: ou, perplexidades... das análises do (im)possível – Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

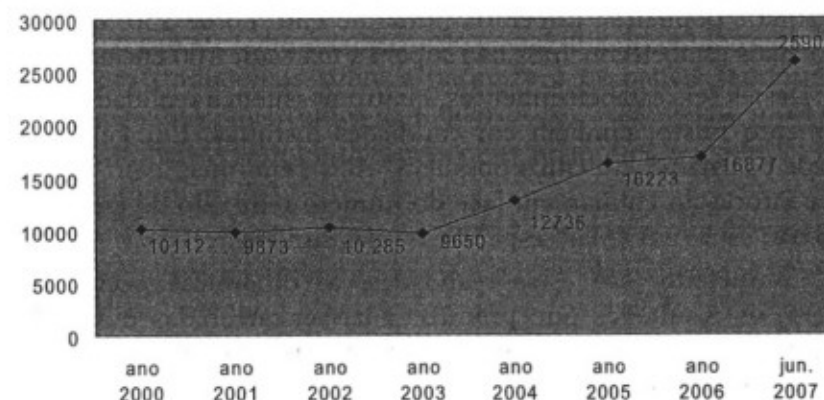
Neste texto apresentamos uma síntese dos resultados da pesquisa realizada pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários da Universidade Católica de Pelotas (Gitep/UCPel), no

período de 2006 a 2008, a qual adotou como objeto o encarceramento feminino na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul.¹

A pesquisa parte do reconhecimento de que não obstante as mulheres estejam em minoria nas populações encarceradas, constata-se, atualmente (e como fenômeno que se globaliza), um incremento quantitativo nas taxas de encarceramento de mulheres.

No Brasil, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen),² a população carcerária feminina alcançou, em junho de 2007, o número de 25.909 selecionadas. Em dezembro de 2006 o encarceramento feminino representava 5,7% da população prisional brasileira, atingindo 16.877 mulheres; os números de junho de 2007, que elevam a taxa de encarceramento feminino para 6,2%, representaram 9.032 presas a mais, num lapso de seis meses.

Gráfico 1 – Evolução do encarceramento feminino no Brasil no período de 2000 a junho de 2007



Fonte: Depen, 2007.

1. A pesquisa foi realizada com fomento de recursos financeiros do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq – Brasil). Além dos autores, integraram a equipe, como colaborador, o Prof. Ms. Marcelo Oliveira de Moura (Direito), bem como com os seguintes voluntários e bolsistas de iniciação científica (PIC-UCPel) Alexandro Melo Correa, Ana Caroline Montezano Gonsales Jardim, Cátia Gomes Schmidt, Gabriel Prestes Espiga, Jackson da Silva Leal, Josiane Costa Espanton e Sabrina Rosa Paz.
2. Dados coletados a partir do site do Depen, disponível em: [www.mj.gov.br].

Este incremento tem confluído para sistemas prisionais desestruturados em relação ao atendimento das peculiaridades femininas, os quais tendem a ampliar as cargas/dores de punição e perversidade que lhe são inerentes, já que neste contexto os sistemas têm recorrido a uma estratégia bastante questionável, ou seja: o encarceramento em estabelecimentos prisionais que construídos originalmente para homens se tornam, nesta conjuntura, mistos.

No que se refere à realidade da 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul – a qual abrange a área geográfica do extremo sul do Estado –, esta estratégia já se consolidou em parte dos estabelecimentos prisionais.

Com sede no município de Pelotas, a 5.^a Região Penitenciária abarca seis estabelecimentos prisionais, localizados nos municípios de Camaquã, Canguçu, Jaguarão, Pelotas, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar. Estes apresentam características distintas: o Presídio Regional de Pelotas possui uma população de cerca de 600 encarcerados; no Presídio Estadual de Rio Grande a marca atinge os 700, sendo um dos maiores do Estado; em Camaquã a população carcerária flutua no entorno de 150, sendo que a dos demais estabelecimentos não supera a marca de 100 encarcerados.

Destes seis estabelecimentos, quatro possuem a realidade do encarceramento misto, também em condições distintas. Em Pelotas e Rio Grande os estabelecimentos possuem “Alas Femininas”; em Camaquã e Santa Vitória do Palmar, em face do número reduzido de encarceradas, estas não estão em “Alas” específicas, mas sim em “celas”.

Com efeito, são estas realidades, as dinâmicas peculiares que exigem, os resultados que produzem nas encarceradas e as possíveis perversidades que acarretam nas “invisibilidades carcerárias” que a pesquisa se propõe a enfrentar.

A hipótese de trabalho partiu da perspectiva de que tais práticas ampliam a invisibilidade da mulher presa, bem como maximizam as perversidades do encarceramento. A pesquisa ainda se dirigiu à cognição do perfil da mulher presa – e seletivamente alcançada pelo Sistema de Justiça Criminal – na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul.

Em sua dimensão metodológica envolveu, além dos procedimentos comuns de revisão bibliográfica sobre os tópicos de interesse do seu objeto, também a realização de entrevistas semi-estruturadas e de Grupos de Foco com mulheres encarceradas nos mencionados estabelecimentos e a coleta de dados sócio-demográficos e jurídico-penais nos prontuários da população carcerária feminina de cada estabelecimento.

O referencial teórico adotado se vincula ao âmbito de uma Sociologia do Castigo, como proposta por David Garland (1999), a qual é entendida como “o *corpus* que explora as relações entre castigo e sociedade” (p. 25 – trad. livre). A partir desta noção ampla, particulariza-se num enfoque sociológico penitenciário e assume como perspectiva de fundo o pressuposto de que, como registra Gresham Sykes (1958), existe um caráter especial nos sistemas sociais carcerários; assim, o sentido orientador da análise, interpretação e compreensão deve ver “a prisão como uma sociedade dentro da sociedade” (Sykes, p. 12 – trad. livre), ainda que ela não exista em condições de isolamento relacional com outras instâncias do sistema social extra-muros (Sykes, p. 9).

Sob o ponto de vista da especificidade de gênero, o trabalho de Olga Espinoza (2004) serve de especial referencial teórico para a inclusão da pesquisa no âmbito de uma Criminologia Feminina, como perspectiva capaz de:

- a) “observar as mulheres no sistema punitivo, ou seja, para entender o sistema (e o cárcere) como construção social que pretende reproduzir as concepções tradicionais sobre a natureza e os papéis femininos e masculinos, segundo instituídos na modernidade” (Espinoza, p. 74);
- b) possibilitar o estudo do sistema por meio de seus atores, como sujeitos (Espinoza, p. 75);
- c) valorizar a interdisciplinaridade, a qual permite a “incorporação de disciplinas distintas na análise da problemática que envolve a ‘criminalidade’, gerando olhares alternativos para melhor entendê-la” (Espinoza, p. 75-76);
- d) e, ainda, denunciar o caráter androcêntrico e parcial da criminologia, promovendo assim o distanciamento dos modelos de análise concebidos para o “homem branco médio” e demonstrando que estes não são aplicáveis para todos (Espinoza, p. 76).

Por fim, nesta introdução, cabe salientar que a expressão “prisão dentro da prisão” está – no imaginário e no concreto dos ambientes carcerários – imediatamente associada às celas de castigo disciplinar interno: espaços nos quais o(a) já punido(a) com o encarceramento em si – confisco da liberdade – suportará sobrecargas de privações. A expressão nos remete a algo que, não obstante se constitui como prática e estratégia de rotina, se deve considerar como excepcional e episódico na trajetória e no cotidiano do(a) recluso(a).

A expressão, portanto, é rica como um marco de referência num estudo sobre o encarceramento feminino em presídios mistos; sobretudo quando estes foram, inicialmente, projetados e construídos como estabelecimentos prisionais masculinos. Permite-nos, de imediato, acenar com a perspectiva de que estamos adentrando num território – espaço – de sobrecargas de punições dirigidas àqueles(as) que nele estão inseridos(as); permite-nos, então, avançar na exposição/análise dos dados com um prévio e suficiente alerta acerca daquilo que nos pode ser desvelado.

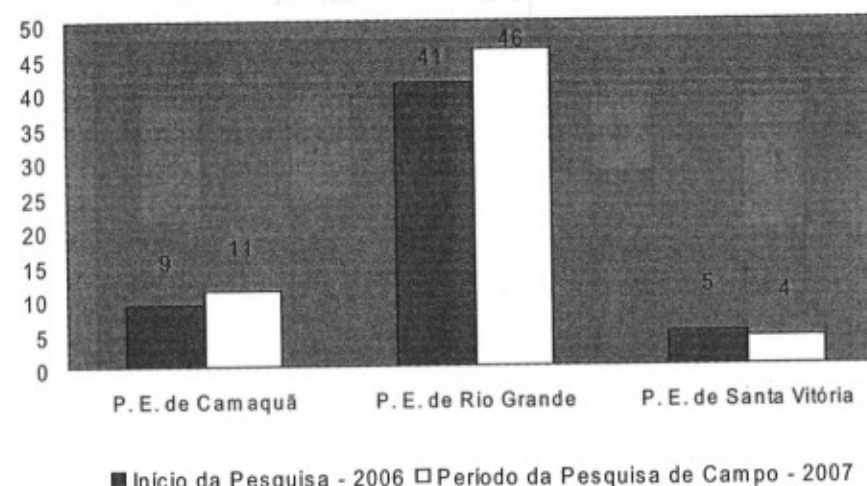
1. O PERFIL DO ENCARCERAMENTO FEMININO: UM DIAGNÓSTICO DE VULNERABILIDADES

Os dados que apresentaremos neste tópico se referem à síntese dos coletados em três dos quatro estabelecimentos prisionais envolvidos na pesquisa: Presídios Estaduais de Camaquã (Presídio 1), Rio Grande (Presídio 2) e Santa Vitória do Palmar (Presídio 3).³

Em números totais as populações femininas encarceradas nos três estabelecimentos, nos respectivos momentos de coleta de dados, computavam 11 mulheres no Presídio Estadual Camaquã; 46 no Presídio Estadual de Rio Grande; e quatro no Presídio Estadual de Santa Vitória. Esses números, quando apresentados em comparativo com os coletados numa preliminar sondagem no período inicial da pesquisa (2006), representam um indicativo de incremento quantitativo das práticas de encarceramento feminino também na 5.^a Região Penitenciária, acompanhando o panorama registrado como nacional, não obstante se deva levar em consideração as flutuações momentâneas das populações encarceradas.

3. A coleta de dados sócio-demográficos e jurídico-penais foi realizada pela própria equipe de pesquisa, a partir da análise dos prontuários de todas as mulheres encarceradas em cada estabelecimento prisional. Em relação ao Presídio Regional de Pelotas, sucessivas interdições – para fins de atividades de origem externa (pesquisa, estágios etc.) – motivadas pela superlotação do estabelecimento no decorrer de 2007, inviabilizaram (apesar do constante apoio das autoridades penitenciárias às atividades do Gitep/UCPel) a realização da segunda etapa do trabalho de campo neste estabelecimento (coleta de dados nos prontuários e realização do Grupo de Foco).

Gráfico 2 – Número total de encarceradas por estabelecimento prisional no início das atividades da pesquisa (2006) e no momento da pesquisa de campo (2007).

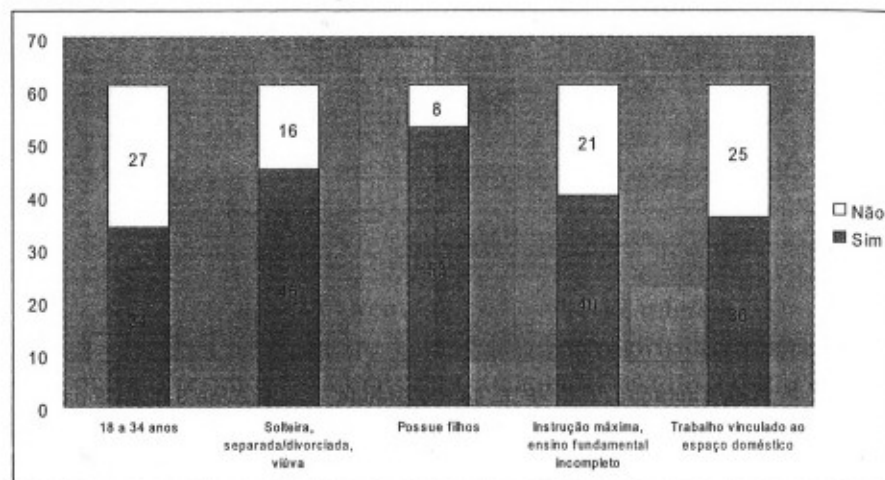


Fonte: 5.^a Delegacia Regional Penitenciária/Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

No que se refere aos indicadores demográficos e sócio-culturais das encarceradas, o que se confirma é, para além de uma perspectiva de delimitação de “categorias delinquentes”, a ação do Sistema de Justiça Criminal sobre um similar padrão de vulnerabilidade, eis que o perfil do encarceramento feminino encontrado coincide com perfis já identificados em estudos focados noutras realidades.⁴

4. Bárbara Musumeci Soares e Iara Ilgenfritz (2002), na população feminina encarcerada do Estado do Rio de Janeiro (anos de 1999 e 2000); Olga Espinoza (2004) na Penitenciária Feminina da Capital, São Paulo (ano de 2002); Maria Palma Wolff (2007), na Penitenciária Feminina Madre Pelletier – Porto Alegre/RS (para junho de 2006).

Gráfico 3 – Síntese, em números totais, das categorias predominantes no perfil sócio-demográfico do encarceramento feminino nos Presídios de Camaquã, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar (5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul).



Fonte: Prontuários Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

No que se refere à idade das encarceradas, como se verifica no Gráfico 3, as concentrações maiores estão nas faixas até os 34 anos (34 das 61 que compõem o universo pesquisado). Em relação ao estado civil a predominância é de solteiras: sete de 11 mulheres no Presídio Estadual de Camaquã; 28 de 46, no Presídio Estadual de Rio Grande; e 3 das 4 recolhidas no Presídio Estadual de Santa Vitória. Agregando-se os dados às categorias Separada/Divorciada e Viúva, compõe-se um quadro que remete a 45 daquelas 61 mulheres. Também em sua maioria possuem filhos, ou seja, 53 são mães.

Os dados referentes ao estado civil e maternidade permitem a inferência de que significativa parte dessas mulheres ocupam posições de “chefe de família”.

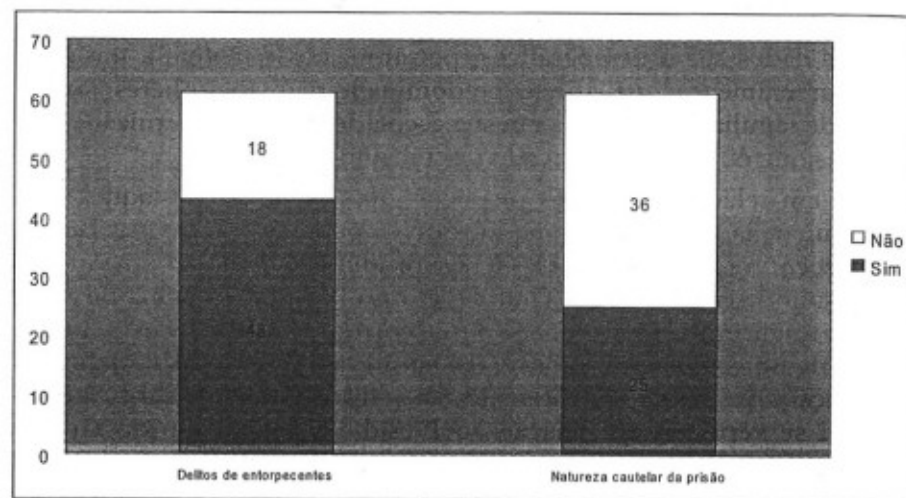
Em relação à escolaridade ganha destaque a faixa referente ao nível “até ensino fundamental incompleto”, a qual corresponde a 40 reclusas. Já no que se refere às ocupações laborais registradas antes do encarceramento, agregando-se à categoria “Do lar” – 3 das encarceradas no Presídio Estadual de Camaquã; 18 do Presídio Estadual de Rio Grande; e 3 no Presídio Estadual de Santa Vitória – com a categoria “Atividades

vinculadas ao imaginário doméstico” (a qual incluiu o registro das seguintes atividades: auxiliar de cozinha, babá, cabeleireira, doméstica, faxineira, manicure), verifica-se não só a predominância de atividades vinculadas ao espaço doméstico – conforme Gráfico 3: 35 das 61 reclusas – como, também, a significância das atividades de baixa qualificação e remuneração:

Os dados sócio-demográficos, portanto, nos remetem a um perfil de encarceramento que atinge predominantemente mulheres jovens, chefes de família, fragilizadas em sua escolaridade e subalternizadas nas posições que ocupam no mercado de trabalho.

Já em relação aos dados jurídicos, dois merecem destaque: (a) a predominância de delitos cometidos ou imputados como vinculados a entorpecentes (tráfico e porte) – 6 no Presídio Estadual de Camaquã; 34 no Presídio Estadual de Rio Grande; e 3 no Presídio Estadual de Santa Vitória; totalizando 43 mulheres, o que corresponde a mais de 2/3 (dois terços) do universo pesquisado; e, (b) natureza da execução, se definitiva (sentença já proferida com trânsito em julgado) ou provisória, através do qual se verificou em relação ao Presídio Estadual de Rio Grande um acompanhamento das médias nacionais, ou seja, cerca de 1/3 (um terço) da população feminina encarcerada em formas de aprisionamento provisório. Nos demais estabelecimentos os dados superam significativamente essas médias, já que remetem a 7 das 11 reclusas do Presídio Estadual de Camaquã e a 3 das 4 recolhidas no Presídio Estadual de Santa Vitória; não obstante a contundência dos números, deve-se levar em consideração (até mesmo para relativizações críticas) que o número total de apenas favorece alterações e significância “bruscas” de dados dessa ordem.

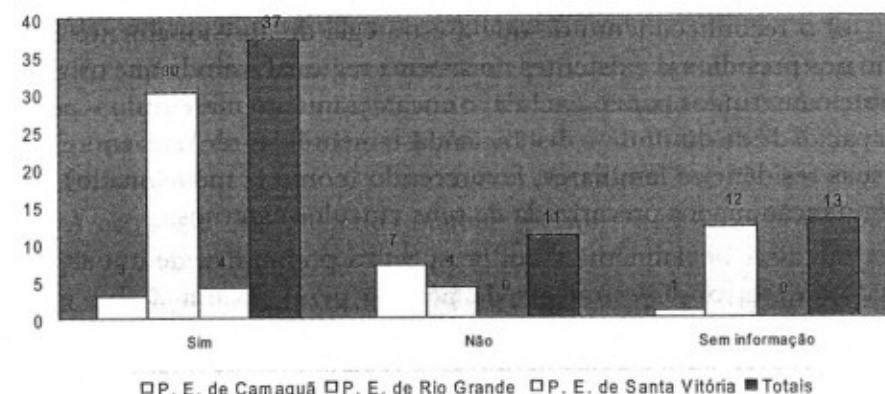
Gráfico 4 – Síntese, em números totais, das categorias predominantes de tipo de delito e natureza da execução no encarceramento feminino nos Presídios de Camaquã, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar (5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul).



Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

No que se refere à aproximação do local de aprisionamento em relação à localidade de residência familiar das encarceradas verificou-se, inicialmente – e não obstante a precariedade de muitos prontuários nessa informação – que o município do estabelecimento prisional é apontado como o de residência familiar de 3 das 11 reclusas no Presídio Estadual de Camaquã; 30 das 46 no Presídio Estadual de Rio Grande; e para a totalidade (4) no Presídio Estadual de Santa Vitória.

Gráfico 5 – Síntese, em números totais – por estabelecimento prisional e na totalização –, da relação entre equivalência do município de residência familiar e o de localização do estabelecimento, no encarceramento feminino nos Presídios de Camaquã, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar (5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul).



Fonte: Prontuários/Arquivos dos Estabelecimentos Prisionais

Cabe registrar que na realidade do Presídio Estadual de Camaquã, apesar do significativo número de encarceradas não residentes no município de localização do estabelecimento (7 de 11 reclusas), foi possível verificar, na maioria dos casos, a indicação de residência em municípios adjacentes; fator favorecedor, portanto, de uma manutenção menos precarizada dos vínculos externos da aprisionada.

Com efeito, como encaminhamento e análise do encarceramento feminino na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul – correlacionando a perspectiva de um diagnóstico de perfil deste com a prática de alocação de mulheres em estabelecimentos originalmente construídos para o aprisionamento masculino – o olhar sobre os dados apresentados nos permite as seguintes considerações:

a) a confirmação de uma atuação seletiva do Sistema de Justiça Criminal, a qual se vincula a características peculiares e a padrões de vulnerabilidade social;

b) o incremento quantitativo, também em nível regional, do encarceramento de mulheres;

c) a vinculação de tal incremento com opções político-criminais que favorecem o aprisionamento provisório (e a larga manutenção deste), em especial nos delitos de entorpecentes;

d) a perspectiva de associabilidade da vulnerabilidade social das encarceradas, sobretudo como “chefes de família”, e a prática de delitos que representam, sob determinada ótica, acesso à renda;

e) o reconhecimento de que a estratégia de aprisionamento feminino nos presídios já existentes no sistema regional – ainda que originalmente construídos para o exclusivo encarceramento masculino – possui a capacidade de diminuir a distância/afastamento das reclusas em relação às suas residências familiares, favorecendo (como já mencionado) uma manutenção menos precarizada de seus vínculos externos.

Trata-se, inicialmente e em perspectiva preliminar, de um aspecto positivo desta opção/estratégia de política penitenciária. Cabe, entretanto, mantê-lo em “tenso questionamento”, haja vista que as dimensões qualitativas da pesquisa outros aspectos podem nos desvelar.

2. INVISIBILIDADE, EXPOSIÇÃO E “LUSCO-FUSCO” NO ENCARCERAMENTO FEMININO EM PRESÍDIOS “MISTOS”

As mulheres encarceradas na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul – cativas em presídios mistos que originalmente foram construídos como estabelecimentos masculinos – desvelam a compreensão de estarem muito mais num presídio masculino que aloja mulheres do que num presídio misto, ainda que esse reconhecimento nem sempre seja explícito e esta condição, em alguns casos, seja inicialmente negada.

“Pra mim eu acho que o lugar foi feito pra homens e eles abriram uma brecha pra alojar mulheres. Porque eu acho que é masculino, só tem uma cela pras moças que tão aqui, e o resto é tudo para os homens” (sic) (Entrevistada 6/Presídio 4).

São as distinções em termos de espaços físicos o elemento mais imediatamente sensível do se estar num presídio masculino, no qual ser mulher é ficar num segundo/último plano, simbólico e concreto.

“A nossa cela fica aqui no final... vou te dar um exemplo simples: a comida... nós somos as últimas a ser servidas aqui... a comida começa lá na ponta da galeria e aí assim a raspa da panela é nossa...” (sic) (Entrevistada 3/Presídio 1).

Nos estabelecimentos prisionais pesquisados, a verificação dos distintos sistemas de utilização dos pátios – decorrentes das diferentes estruturas dos mesmos – foi desvelador de práticas que acabam sempre se caracterizando como atuações em detrimento das encarceradas.

Nos presídios menores, a existência de um único pátio implica em sistemas de rodízio entre homens e mulheres. Nestes, horários e números de saídas evidenciam a categoria privilegiada:

“(...) nós temos uma hora e meia de pátio... os homem tem pátio de manhã e de tarde... mas nós só temos da uma e meia às três da tarde... então a prioridade aqui são os homens” (sic) (Entrevistada 3/Presídio 1).

A estrutura dos presídios maiores permite a existência de pátios privativos das mulheres, contudo, verifica-se uma precarização destes.

Os espaços prisionais dos estabelecimentos da 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul não foram projetados para o encarceramento misto; tornaram-se mistos por pressões conjunturais e por opções político-penitenciárias. Nestes contextos, o compartilhar de alguns espaços produz situações dramáticas – como a relatada num dos grupos de foco – e que são mascaradas por ambigüidades que invisibilizam as perversidades carcerárias.

“Participante 1: Ah! Tem outra coisa que eu acho muito importante também! Já que a gente tá comentando das presas num presídio masculino. É assim oh! A gente não tem um espaço... a gente, como todo o ser humano, a gente erra, então assim oh! A mulher também é mais difícil errar. Até no errar tem que tomar cuidado porque pagar um castigo seria normal, mas eu acho assim oh! Tem um lugar aqui, não sei se vocês conhecem, que é chamado de triagem, que é o lugar onde uma parte dos presos vem; ficam ali antes de subir; aguardam o castigo ali. Só que assim oh! É um lugar muito sujo e é o lugar onde todos os homens passam. É muito sujo. A mulher paga o castigo ali também, sabe? Nas mesmas condições deles. Até pior porque ela fica sozinha ali. Eu fiquei duas vezes lá. Vinte dias eu tive que ficar lá dentro e aí eu não me agüentava. Juro por Deus! (...) Tem que pagar o castigo, mas que fosse pelo menos em condições de mulher, entendesse? Não ali daquela maneira que eles fizeram. Fizeram não, conseguiram fazer. O tratamento ali é desleixado. Eles te comandam totalmente, totalmente.

Fomentadora: O que é que tem nesse ambiente que fica sujo?

Participante 1: O que é que tem? Não tem nada! Só fezes pelo chão. Não tem luz, não tem água, quer dizer, não tem nada. Não tem colchão, não tem nada.

Participante 4: Não tem chuveiro, é só um cano lá.

Participante 1: É muito, muito, muito sujo, então, assim... até porque eu acho que a mulher é bem mais fácil de pegar uma doença. Eu sinceramente fiquei doente. Eu peguei infecção tudo.

(...)

Participante 1: (...) então porquê não ter uma triagem feminina. Não colocar assim... Também isso é uma coisa muito importante e quando eu tava na triagem veio... a auditoria teve aqui e eles passaram... o diretor do presídio passou ali junto com o corregedor e ele perguntou o que era ali e ele comentou que ali era a triagem feminina. Claro, se o corregedor olhasse ali, só eu de mulher tava ali, óbvio que no momento poderia ser uma triagem feminina, mas não é. É uma triagem masculina! E eu tava ali. É bem complicado... Tudo pra nós é mais difícil, desde o castigo, até... só a única coisa que a gente não pode muito reclamar assim é da alimentação" (sic) (Grupo de Foco no Presídio 3).

A precarização dos espaços destinados às mulheres se manifesta de formas distintas e peculiares a cada estabelecimento. Num dos presídios de maior porte na região, a existência da chamada Ala Feminina não implicou numa adequação mínima das condições de habitabilidade previstas pela legislação. Ainda que tais adequações não existam também em relação aos homens, a discrepância entre as realidades destes e das mulheres no mesmo estabelecimento é um sintoma e um efeito das importâncias políticas que cada gênero recebe.

Nestes presídios, o argumento da segurança é o principal para justificar a restrição da acessibilidade das encarceradas a determinados espaços. Trata-se, entretanto, de uma paradoxal "proteção" às mulheres.

Ainda que confinadas aos espaços precarizados dos presídios masculinos – que se fizeram mistos – e, por consequência, invisibilizadas, conotações possíveis do termo exposto nos permitem associá-lo às mulheres encarceradas na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, sem que isso resulte num paradoxo, não obstante nos remeta à complexidade da(s) posição(ões) que ocupam nestes ambientes prisionais.

É a condição feminina, e suas presenças através da feminilidade de mulheres concretas – em todas as construções/representações que

esta noção pode ser tomada, haja vista não ser isenta de ambigüidades em nossa sociedade – num ambiente masculino e masculinizado que as expõe a um complexo jogo de peculiares "mortificações do Eu" (Goffman, 1990) e ataques à subjetividade, bem como de estratégias de manutenção de afetos, seguranças e perspectivas de saúde/sanidade.

Estão expostas, colocadas em evidência e se tornam visíveis, ainda que em minoria, por serem fêmeas e femininas, desejadas e desejantes, num ambiente em que as restrições dos desejos convivem com poderes e estratégias que só os fazem mais necessários à sobrevivência.

Sedução é também poder... empodera-se quem pode seduzir... e não há ambiente no qual convivam homens e mulheres – "Guardas" e encarceradas; apenados e apenadas – em que a sedução não paire sobre as relações. Talvez não por outro motivo nos relata uma entrevistada sobre a "beleza incômoda":

"Entrevistada: Então essa vaga de trabalho... as Agentes Penitenciárias, elas se ofendem, né!? Então a beleza incomoda, um sorriso incomoda, uma pessoa bem incomoda e aí eles resolveram me passarem pra [outro posto de trabalho] e eu vou continuar com a minha remição e nada vai mudar, só que presa dentro da galeria.

(...) e elas disseram que o problema não era, era que eu era muito simpática e que as colegas se revoltam porque eu aciro elas de uma maneira ou de outra, porque elas [presas] são casadas aqui dentro, elas têm os maridos, eles passam e param pra olhar mesmo, né!? E isso incomoda horrores; fere o ego feminino..." (sic) (Entrevistada 10/Presídio 3).

"Participante 1: As agentes têm ciúmes das presas com os agentes... Mandam a gente trocar a blusa porque acham que está curta; aí tem que subir a galeria, voltar na cela. Eu vou visitar o meu marido, grande coisa uma roupa, uma calça apertadinha. Nem que seja no dia da visita entendes? Não! Nem no dia das visitas" (sic) (Grupo de Foco/Presídio 3).

Como estratégia disciplinar, como processo peculiar de mortificação do "Eu", como dinâmica que se volta à segurança, mas também à anulação, é a feminilidade, o ser mulher, que se ataca com prioridade nestes espaços prisionais masculinamente mistos.

"Eles falam toda hora, vocês tão num presídio masculino, não podem usa brinco, não podem passa batom, não pode anda com uma 'calça suplex', que eu não sei que diferença faz" (sic) (Entrevistada 8/Presídio 3).

Estão expostas, também, porque a prisão – de forma inerente, um espaço de insegurança – vulnerabiliza, quando mista, a mulher na dimensão da sua integridade sexual.

“Entrevistadora: Como é que é ser mulher dentro deste presídio, que tu tá dizendo que é um presídio de homens?”

Entrevistada: É difícil... meu namorado tava preso comigo e agora faz uma semana que ele saiu... no momento em que ele saiu todos os solteiros vêm pra janela, porque é como uma solteira dentro do presídio, entendeu? então já fica aquele assédio...

Entrevistadora: Mais vulnerável?

Entrevistada: Mais vulnerável, muito mais...

Entrevistadora: Como é que é esse assédio, assim que tu diz?

Entrevistada: Ah... uma calcinha ou um lençol dentro de uma cadeia masculina vale muito né...

Entrevistadora: Como assim?

Entrevistada: Como assim, é difícil, têm presos aqui que não têm mulher há cinco, seis, sete, dez anos... no momento em que aparece uma solteira aqui dentro! Eu não tô solteira porque meu namorado vem me ver, mas a única que não está com o marido aqui dentro sou eu...” (sic) (Entrevistada 3/Presídio 1).

Ter – e até ser de – um homem é uma condição que confere segurança à mulher encarcerada nestes estabelecimentos. É uma regra do “proceder carcerário” que não se deve mexer com o “marido” de uma “casada” e, tampouco, os homens, solteiros ou não, devem mexer com alguma “casada”.

Contudo, está-se exposta, porque as separações físicas entre homens e mulheres encarcerados(as) são porosas em variados e ambíguos (por vezes perversos) sentidos.

Por outro lado, estes presídios masculinamente mistos conferem diferentes matizes à relação homem/mulher. Não se pode desconsiderar que a proximidade da presença masculina, ainda que precarizada, é condição de preservação não só da segurança a uma vulnerabilidade sexual, mas, também, de dimensões afetivas e desejantes que dão sobrevida à capacidade de resistência do feminino nestas mulheres encarceradas.

“Pátio é a festa, porque todas as janelas estão dentro do pátio. Então tu conversa com um, conversa com outro. São vários homens. Nesse ponto, no aspecto, eu acho que um presídio misto, a cadeia fica mais

leve. Não pelo sexo, mas pelo fato de tu ter o homem ali... sabe, aquele companheiro que tu sente falta lá em casa, aqui dentro tudo é carência. E um toquinho na ponta do dedo já te faz aquele estalo que você está amando. Porque... sabe aquela manhã que tu te levanta, louca pra ganhar um abraço, deitar num colinho... aquela vontade de chorar, é isso! Então tudo que chegar a ti e vier em forma de carinho...” (sic) (Entrevistada 9/Presídio 4)

Não obstante isso, lógicas de uma cultura machista e patriarcal – de dominação masculina – se reproduzem numa conseqüente reprodução das dinâmicas concretas e simbólicas de subalternização feminina.

As práticas adotadas nas visitas íntimas nos desvelam estes aspectos. Em regra, e em adequada interpretação, não são as mulheres presas que recebem visita íntima. Salvo as que possuem companheiros/maridos em liberdade (situação excepcional no contexto do encarceramento feminino), que então, e na maioria dos presídios pesquisados, os receberão em suas celas, as demais “casadas” – expressão que no contexto destes estabelecimentos prisionais assume o significado de possuir um companheiro também recluso na casa carcerária –, ofertam a visita íntima, vão ao encontro de seus “maridos”, nas alas e celas masculinas, como se continuassem a cumprir o ritual das companheiras/esposas livres.

Expostas em contextos nos quais o que se destaca é o afeto e os desejos serem alvos simbólicos e concretos da ação disciplinadora, as mulheres encarceradas são punidas por se constituírem no veículo da transgressão às regras (de horários, de comportamentos, de pudores, enfim, “de bons costumes”).

“Participante em Grupo de Foco: (...) porque no meu caso, eu tava na visita íntima e me atrasei... tava namorando e é proibido usa relógio. E tu sabe que namorando não vai ficar toda hora olhando o relógio, né!? eu pelo menos... e aí tá namorando, para um pouquinho que eu vou vê as horas... me distraí, aconteceu, e me deixaram dez dias de castigo. Mas eu fico pensando como é que uma briga, que é um caso mais sério, eles dão dez dias também... Dez dias só de punição pros homem que se pegam a pau, e dez dias porque eu me atrasei cinco minutos... Eu fico assim pela gravidade do caso... Tá me entendendo né!?” (sic) (Presídio 4).

Ofuscar é tornar menos visível; é fazer desaparecer; é afetar o “brilho”. Se as prisões são, de forma inerente e inevitável, lugares ofuscados e de ofuscação, para as mulheres encarceradas em presídios masculinos os processos de invisibilização – os quais perpassam os espaços

prisionais destinados e as estratégias de afetação de subjetividades, de “mortificações do Eu” – avançam sobre uma dimensão que lhes deveria garantir dignidade na diferença e na igualdade; a dimensão dos direitos e das garantias judiciais. O Direito e o Judiciário, entretanto, ao se tratar do encarceramento feminino, tendem a se tornar lusco-fusco (vesgo, opaco e obscurecido).

Para além dos aspectos já mencionados, a desigualdade de acesso aos direitos tende a perpassar todas as dimensões da vida carcerária. No trabalho prisional – importante elemento para as populações encarceradas, sobretudo por ser um meio de acesso à remição (com o consequente abatimento do tempo da pena) – as mulheres mais uma vez aparecem, de forma concreta e simbólica, secundadas.

Os relatos revelam que os homens têm mais oportunidades de trabalho. Esta realidade se compreende como (pseudo) justificada não só pelo argumento de que se está num presídio masculino, com um maior número de homens a demandar ocupações laborais, mas, também, porque existem mais atividades para homens do que para mulheres:

“É. Aqui dentro tem mais serviço pra homem, porque tem pedreiro, eletricitista, de tudo. Tem cozinheiro, como é a cozinha geral. Tem mais oportunidade pra os homens aqui dentro, de serviço” (sic) (Entrevistada 2/Presídio 2).

Em relação às oportunidades laborais ofertadas às mulheres, estas tendem a reproduzir atividades que associam e reconduzem as encarceradas aos papéis e aos espaços domésticos, à submissão masculina, seja como “do lar”, seja como trabalhadora das posições subalternas num sistema de inclusão social precária.

“Entrevistadora: Então para as mulheres tem o quê?

Entrevistada: Costura, a cozinha da guarda e a faxina” (sic) (Entrevistada 2/Presídio 2).

“Entrevistadora: E quais são os trabalhos mais realizados pelas mulheres?

Entrevistada: Artesanato e faxina” (sic) (Entrevista 8/Presídio 3).

“Fomentadora: E quais trabalhos que vocês exercem? Qual o tipo de atividade?

Participante 1: Eu sou cozinheira da guarda. E limpo lá em cima.

(...)

Fomentadora: E tu?

Participante 2: Eu limpo em baixo” (sic) (Grupo de Foco no Presídio 1).

Não só ter acesso aos direitos da execução penal, mas também o tempo – e as diferenças do tempo – que se leva para se ter esse acesso, transforma-se numa medida capaz de desvelar práticas de desigualdade.

“Participante 1: Eu acho que tem menos oportunidade de trabalho pras mulheres. Eu acho que tem porque o meu irmão veio junto comigo e já arrumou serviço e eu não.

(...)

Porque eu acho assim... o meu irmão tem quatro meses. Eu vou fazer cinco mês já essa semana e ele já tem o serviço dele. Ele ‘caiu’ e não passou nem um mês e ele já tinha serviço.

(...)

Participante 2: Tem diferença. Tem diferença porque os homens arranjam serviço mais rápido do que as mulheres. Tem muita diferença” (sic) (Grupo de Foco no Presídio 3).

A demora, os lapsos temporais mais dilatados, para se alcançar o que é de direito – demora que se transforma em carga e sobrecarga de dores prisionais, haja vista que a expressão “matar o tempo” possui conotações com peso específico para os ambientes prisionais – é o que nos permite dar significância às manifestações (não unânimes) de que a “Justiça/Judiciário” oferta tratamentos desiguais a homens e mulheres, em se tratando dos trâmites jurídicos da execução penal, obscurecendo estas:

“Entrevistada: Eu acho que eles se beneficiam mais por que como eu falei, aqui é um presídio masculino, né!? Nós estamos aqui de enxeridas nesse presídio aqui, mas eles têm mais direito que nós em tudo, tanto que vários que eu já vi... voltaram, foram, voltaram, foram... eu já to aqui um monte de tempo e tenho visto vários ir embora... que às vezes dão oportunidades e eles voltam para o lugar de novo, quer dizer, então, eles têm direito e não dão valor e várias mulheres lá dentro já estão no direito de ir embora e não têm oportunidade que eles têm, então, eles têm mais oportunidade que nós mulheres.

Entrevistadora: Então tu achas que a justiça os trata com mais...

Entrevistada: Melhor do que nós” (sic) (Entrevistada 4/Presídio 2).

“Participante 2: (...) Eu acho que os papéis deles correm mais rápido do que os da gente. A gente bota um agravo lá pra cima e o agravo da gente demora uns seis meses e os deles demora três, dois meses” (sic).

“Participante 1: E até aqui mesmo, [referência ao Juízo de Execução Penal] dificulta bastante pras mulheres. (...) dificulta mesmo. Tanto é que no caso dos guris, às vezes nem precisam apelar lá pra cima porque eles até ganham aqui, agora pra mulher não. (...) nega aqui sempre (...) bota muito mais homem na rua do que... Muito mais homem na rua do que mulher” (sic) (Grupo de foco no Presídio 3).

Mas é na dimensão das necessidades específicas de uma população feminina que a ofuscação das encarceradas se dá de forma mais contundente; nestas, os episódios mais dramáticos se referem à maternidade.

“Olha, a negligência aqui dentro é brabo. Nós mesmo mulheres... como tem uma gestante na nossa galeria... médico, ginecologista, pré-natal é difícil. A gente pede, mas dizem: Não dá, não sei o quê? Sempre tem um obstáculo no meio que acham que a gente não pode... não podemos adoecer, essa é a verdade. Se a gente adoecer, tem que se curar na marra porque atendimento a gente não tem. É difícil” (sic) (Entrevistada 2/Presídio 2).

3. MULHERES ENCARCERADAS: SOBRECARGAS DE PUNIÇÃO

Desde o trabalho de Sykes (1958) se tem categorizadas as privações e dores prisionais: liberdade; bens e serviços; relacionamentos afetivos; segurança; identidade, entre outras que atingem a todos os prisioneiros. Em se tratando de mulheres encarceradas, tanto questões psicossociais, socioculturais, como questões conjunturais agregam outras dimensões a essas privações e dores. Acompanhando autores como Lemgruber (1999, p. 96-8), Matthews (2003) e Prado (2003), em seus diferentes contextos de análise, bem como os relatos das mulheres que contribuíram com esta pesquisa, nos foi possível elaborar as categorias de sobrecargas do encarceramento feminino, que expomos a seguir.

Esta tipologia, que talvez não se possa considerar exaustiva, é passível de se reconhecer como inerente ao encarceramento feminino, mesmo nos estabelecimentos que poderiam ser considerados exemplares; nos presídios mistos – ou masculinamente mistos – tende a ter suas condições e efeitos potencializados.

3.1 Sobrecargas de rompimento dos vínculos e das relações sócio-afetivas externas

Tal sobrecarga é favorecida, sob um ponto de vista estrutural dos sistemas prisionais, pela dimensão quantitativa do encarceramento feminino, o que faz com que as mulheres prisioneiras sejam, via de regra, concentradas em estabelecimentos distantes dos seus locais de residência.

“Entrevistadora: E a tua família não é daqui?”

Entrevistada: Não, minha família é toda de (...) e eu já liguei pra minha mãe, pra minha mãe vir pra cá ficar comigo, e aquela coisa toda, pá, pá, pá... só que depois do fim do ano, até lá eu tenho que matar no osso do peito e agüentar sozinha...” (sic) (Entrevistada 12/Presídio 2).

Sob o ponto de vista sócio-cultural a percepção da mulher como uma dupla transgressora amplia o rompimento dos vínculos familiares; já a cultura machista favorece a ruptura das relações conjugais, sejam as formais, sejam as informais.

“Participante 1: Pra mulher é bem mais difícil, né!? Porque a gente puxa bem mais cadeia, porque homem estuprador, que mata... fazem horrores, mas sempre tá ali, a mãe vem ou a mulher sempre está ali na fila, na porta da cadeia... Tá certo que pode ter errado, mas a família está sempre... agora as mulheres não, né!? Eu vi até, eu acho que foi no Fantástico,⁵ uma reportagem que comentava que realmente a mulher vem para a cadeia e geralmente 60% eram esquecidas pela família, ou pelo menos deixada mais de lado. A mulher sofre mais. E é difícil mesmo... São poucas as reportagens que falam mais desse lado da mulher.

Fomentadora: E na realidade de vocês isso se confirma?

Participante 1: Com certeza!” (sic) (Grupo de Foco no Presídio 3).

3.2 Sobrecargas de privações afetivas

A dimensão afetiva do feminino – característica e socialmente introjetada na mulher – faz com que o rompimento do contato contínuo com seus familiares e, sobretudo, com seus filhos, lhe seja mais doloroso e difícil de suportar.

“Entrevistadora: Como é ser presa neste presídio?”

Entrevistada: Ah, é difícil, ainda mais pra quem tem filho, saudade, desespero, depressão” (sic) (Entrevistada 11/Presídio 3).

“Participante em Grupo de Foco: Eu perdi tudo na cadeia, em relação a filhos... tudo” (sic) (Presídio 1).

Tais sobrecargas são, também, decorrentes do rompimento dos vínculos conjugais, muitas vezes favorecido por práticas que impedem ou dificultam o acesso dos companheiros à visita íntima, numa absurda durabilidade da concepção da “mulher honesta” como uma mulher assexuada e não desejante.

“(...) ele teve aqui, vinha nas visitas, duas vezes por mês; tudo bem, eu compreendia porque ele tinha o trabalho dele em (...); dizia pra mim que não tinha ninguém, tava sozinho e eu acreditava... e aí eu pedi pra ele, vem pra cá (...), passa comigo, porque eu tô passando trabalho sozinha, sem as crianças, sem ninguém, sem visita, cansei de passar as quartas, os domingos ali naquela (...) eu pedi ali sabe... que eu trabalhava vendo todo mundo ter visita e eu não. E aí um dia eu peguei e pedi pra ele e ele veio, disse que ia ficar. Eu, bah! Nossa! Só felicidade, só sorriso! Não demorou 15 dias e ele teve numa visita dizendo que ia embora. Quando ele disse isso eu chorava que Deus mandava, pedindo pra ele não fazer isso que ele fez. Ele nunca mais veio no presídio, nem na frente, nem um sedex perguntando (...)” (sic) (Entrevistada 12/Presídio 2).

3.3 Sobrecargas de privações materiais

Para além das necessidades masculinas, no que se refere aos recursos materiais exigidos a uma subsistência digna – alimentação, vestuário, higiene –, as mulheres possuem necessidades peculiares. Significativo exemplo é o relacionado aos ciclos menstruais. A ausência, a carência e inclusive a perversa recusa de bens materiais que satisfaçam essas necessidades são, portanto, formas ampliadas de controle disciplinar e de desumanização nos universos carcerários femininos.

“Mas você tem que adivinha quando tu vai ficar menstruada, e se tu estiver menstruada tem que aguardar a boa vontade do Agente” (sic) (Entrevistada 9/Presídio 4).

O rompimento dos vínculos externos é, aqui, mais uma vez um elemento de potencialização dessas sobrecargas, sobretudo em sistemas prisionais precarizados, nos quais a família do preso é responsável pela complementação dos recursos materiais não disponibilizados pelo Estado, ou por este providos de forma insuficiente.

“Participante 1: Eles não dão sabão, eles não dão uma pasta de dente, eles não dão... O que eu vi entra aqui, que entra de vez em quando, é um papel higiênico, né!?”

Participante 2: Uma vez por semana...

Participante 3: Eles não dão nada... Olha barata aqui é a coisa mais triste do mundo...

Participante 1: Eles não dão nem saco de lixo, vão dá pasta de dente...” (sic) (Grupo de Foco no Presídio 4).

3.4 Sobrecargas de responsabilidades materiais

Agregando-se, muitas vezes, às sobrecargas de privações materiais, também se encontram as de responsabilidade materiais, sobretudo àquelas prisioneiras – situação cada vez mais comum em nossos contextos prisionais – que permanecendo como chefes do núcleo familiar extra-muros, ou pelo menos como principais provedoras, devem suportar o compromisso de continuar a obter recursos para a manutenção daquele, em especial dos filhos.

“(...) quem tá sozinha tem que ter dinheiro para se manter aqui na cadeia; é muito caro, aqui é muito mais caro, muito caro é mais caro do que na rua, né!? Mais caro que na rua (...)” (sic) (Entrevistada 10/Presídio 3).

3.5 Sobrecargas na afetação da identidade e da auto-estima

Como bem observa Prado (2003) a aparência física e a imagem possuem outros significados sociais e psicológicos para as mulheres. As privações de materiais de higiene são, portanto, sentidas com mais sofrimento em termos da subjetividade e da auto-estima.

“Entrevistadora: Como é ser mulher dentro desse presídio?”

Entrevistada: Ai, ai... como é ser mulher!? É assim, como é que eu posso me expressar, a gente só não perde, eu pelo menos, a feminilidade né!? porque não tem... antes, até no início, meus quatro anos, foi muito difícil assim... sabe!? Eu perdi a vaidade, eu não tinha, tudo foi trabalhado (...)” (sic) (Entrevistada 7/Presídio 4).

Tais sobrecargas também se relacionam com os estigmas e rótulos que a mulher tende a receber, seja na inerente condição de apenada e de egressa que resulta do encarceramento, seja como decorrência de estratégias de adaptação que são características do universo prisional feminino, como abordaremos no item seguinte.

3.6 Sobrecargas de rótulos e estigmas

Contribui para esta dimensão das sobrecargas o fato de que a característica afetiva do feminino conduz muitas encarceradas, na ausência ou carência de relacionamentos heterossexuais sólidos, ao homossexualismo como uma estratégia de adaptação e resistência às privações carcerárias; este, não obstante em muitos casos, desencadeado por motivações distintas da orientação sexual já anteriormente existente, ou dos critérios típicos do homossexualismo nas prisões masculinas, reforça os estereótipos de inadaptabilidade aos padrões de “normalidade”.

“Fomentadora: (...) vocês acham que tem mais preconceito para a mulher que tenha cometido algum tipo de crime?”

Participantes falando ao mesmo tempo: Com certeza! Com certeza!

Participante 1: Até da parte das crianças a gente vê assim: ‘Bah! A tua mãe tá presa! A tua mãe tá presa! Quando é que vai sair de lá?’ Às vezes comentam isso. Quer dizer, o pai foi preso, o irmão foi preso e ninguém fala, mas se a mãe foi presa a vizinhança toda comenta. Aí fica todo mundo discriminando. Fica todo mundo...” (sic) (Grupo de Foco no Presídio 3).

3.7 Sobrecargas na violação de direitos

Os traços sócio-culturais machistas e patriarcais que ainda permeiam e predominam a sociedade brasileira, os estereótipos de mães e esposas falhas, que balizam a imagem da mulher “delinqüente” como uma dupla transgressora, e o caráter androcêntrico do ordenamento jurídico, são elementos que confluem para um deturpado entendimento de que o chamado “Sistema de Justiça Criminal” (aparatos policial, judicial e penitenciário) está autorizado a punir e segregar ainda mais a mulher do que o homem.

No encarceramento feminino isto se reflete numa sobrecarga de violações e direitos que, se de certa forma abarca as sobrecargas anteriores, ainda se expressa das mais variadas formas, como as analisadas nos itens anteriores: precarização dos espaços físicos utilizados; restrições “moralizantes” no vestuário, nas visitas e no acesso a bens materiais; sexualização – positiva e negativa – das relações; maior demora e rigor na análise e concessão de direitos da execução penal; entre outras.

4. ESTRATÉGIAS: O AMBÍGUO “SE VIRAR” DAS ENCARCERADAS

Ainda que se estabeleçam tipologias úteis para a análise das adaptações carcerárias, a complexidade dos ambientes prisionais implica no estabelecimento de estratégias que conjugam táticas complementares de sobrevivência e de busca de redução nas cargas e sobrecargas de sofrimento físico e psicológico; é o que Erving Goffman (1990), aproveitando a própria linguagem desses ambientes, denomina como o “se virar”:

“Isso inclui uma combinação um pouco oportunista de ajustamentos secundários, conversão, colonização e lealdade ao grupo de internados, de forma que a pessoa terá, nas circunstâncias específicas, uma possibilidade máxima de não sofrer física ou psicologicamente. (...) Os internados que ‘se viram’ subordinam os contatos com seus companheiros ao objetivo mais elevado de ‘não ter encrencas’” (p. 62).

Nos presídios masculinamente mistos da 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul alguns elementos se sobressaem como táticas componentes do “se virar” das encarceradas.

O “afastamento da situação”, estratégia através da qual a internada “aparentemente deixa de dar atenção a tudo, com exceção dos acontecimentos que cercam o seu corpo, e vê tais acontecimentos em perspectiva não empregada pelos outros que aí estão” (Goffman, 1990, p. 59), é significativamente utilizada.

“(...) eu não dou bola, eu fico deitada quieta no meu canto com meus fones no ouvido, cai o presídio e eu tô lá... não dá pra se envolver porque depois, quando tu tá enredado, vai pro livro e isso aí prejudica a tua conduta carcerária pra embora...” (sic) (Entrevistada 12/Presídio 2).

“Eu não gosto de ir pro pátio, gosto de tá presa na cela, fazendo minhas coisas... não gosto de morar com ninguém, gosto de ser sozinha, no meu cantinho me sinto feliz. Ninguém me incomoda” (Entrevistada 14/Presídio 3).

A cooperação, ou colonização, como apresentada por Roger Matthews, sobretudo no sentido em que a reclusa operará buscando meios de uma data de liberação o mais próxima possível (2003, p. 86), é outro elemento na composição do “se virar” carcerário dessas mulheres.

Contudo, num contexto que tende a reproduzir e potencializar um sistema de submissão do feminino, as estratégias possíveis implicam, para além dos aprendizados da paciência, observação e cautela, no esgar-

çamento da capacidade feminina de se adaptar e sobreviver aos contextos de dominação:

“Participante em Grupo de Foco: Não é limites, aqui a gente entra e tem que baixar a cabeça” (sic) (Presídio 1).

“Anulação é a principal norma. A gente tem que se anula, tem que se o bode expiatório deles, nós já sabemos disso, nós já entramos no primeiro dia, no primeiro momento nós já sabemos disso” (sic) (Entrevistada 10/Presídio 3).

Paradoxalmente, entretanto, o principal elemento estratégico do “se virar carcerário” feminino nesses presídios está na busca da alteridade masculina, através do contato com os presos homens. Estes, no contexto carcerário, não representam um elemento de dominação; estão na condição de “companheiros de sofrimento”; são também vulneráveis perante o poder formal do Estado.

“Ser mulher aqui dentro é normal; todo mundo é preso (...). Tá todo mundo na mesma situação, tá todo mundo sofrendo do mesmo jeito. Todo mundo sabe o que é tá aqui um dia após o outro, aqui dentro, longe da família, longe dos filhos e cada um tenta ajudar o próximo como pode, tenta dar uma palavra de conforto, coisa assim” (sic) (Entrevistada 4/Presídio 2).

É no grupo dos presos homens que as encarceradas reconhecem a principal fonte de respeito que lhes é dirigido; não obstante, muitas vezes, isto reproduza em parte estereótipos da fragilidade feminina.

Como já mencionamos, a proximidade da presença masculina, ainda que precarizada, é condição de preservação não só da segurança a uma vulnerabilidade sexual, mas, também, de dimensões afetivas e desejantes que dão sobrevida à capacidade de resistência do feminino nestas mulheres encarceradas, o que faz com que ser de um homem e ter um homem se converta numa nota distintiva das estratégias do “se virar carcerário” das mulheres nestes presídios masculinamente mistos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: OU, PERPLEXIDADES... DAS ANÁLISES DO (IM)POSSÍVEL

Perplexidades... esta a definição mais adequada para o que resulta do esforço analítico das instituições prisionais. Paradoxos e ambigüidades se desvelam e se ampliam a cada tentativa de enfrentamento das complexidades carcerárias.

A vivência/experiência desta pesquisa nos reforça uma tese que se vem consolidando no âmbito do Gitep: O “bom presídio” é um mito... mesmo as mais adequadas e salubres estruturas, acompanhadas de dignos serviços de hotelaria, não retiram – apenas anestesiavam – os efeitos perversos da reclusão. A prisão é uma instituição anti-social, deturpa qualquer possibilidade de reprodução de condições mínimas de sociabilidade saudável, motivo pelo qual é muito difícil se realizar análises que, ao final, concluam pela pertinência maior deste ou daquele tipo de estabelecimento. Nenhuma conclusão será pelo melhor, mas sim pela maior possibilidade de “redução de danos”.

Tal tese, bem como as perplexidades, com precisão se amoldam às questões que estão implícitas nesta pesquisa, as quais nos empurram para uma expectativa de resposta favorável a este ou aquele modelo de encarceramento.

No Rio Grande do Sul somente dois estabelecimentos prisionais são exclusivamente femininos: a Casa Albergue Feminino e a Penitenciária Feminina Madre Pelletier; ambos localizados na capital do Estado: Porto Alegre. Conforme as encarceradas ouvidas nesta pesquisa – as que já passaram pela experiência do “Madre Pelletier” –, a condição claramente feminina desta casa prisional não lhe confere maior capacidade de ofertar dignidade à mulher presa.

Para estas mulheres – que alegam que se sentem intrusas no presídio no qual se encontram; e que assim não se sentiriam acaso o estabelecimento fosse exclusivamente feminino –, o diferencial negativo da Penitenciária Feminina Madre Pelletier se constitui no seu “tamanho” e nas dinâmicas que se associam aos presídios de maior porte, sobretudo os localizados em áreas metropolitanas.

Trata-se, sem dúvida, de um dado relevante e também paradoxal. Mesmo em relação às realidades carcerárias diretamente envolvidas na pesquisa – as quais englobaram dois presídios de pequeno porte e dois que podem ser considerados de médio porte (ou mesmo de grande, para a realidade gaúcha) – este aspecto (tamanho, porte) pode ser considerado significativo para a minimização dos efeitos perversos do encarceramento.

Nesse sentido, numa percepção global da pesquisa, nos foi possível verificar que nos estabelecimentos menores as interações sociais são mais “face-a-face”, o que favorece a preservação dos compromissos ético-morais e a não desumanização das partes. Não obstante isso, as

sobrecargas não deixam de ser registradas em diversas dimensões, até mesmo porque nestes estabelecimentos é que as restrições espaciais se fazem notar com maior contundência: a prisão dentro da prisão (no aspecto físico) se faz mais intensa.

As ambigüidades registradas em cada dimensão que compõe o encarceramento feminino nos presídios masculinamente mistos da 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, bem como a percepção de que os estabelecimentos exclusivamente femininos existentes no Estado padecem dos mesmos males registrados nas instituições carcerárias masculinas, impedem-nos de ofertar qualquer conclusão simplista, que aponte para este ou para aquele modelo como o mais ajustado/adequado a nossa realidade e/ou às promessas de racionalidade pronunciadas pelas instâncias formais de controle social na modernidade.

Nossa única conclusão viável é no sentido de que não existem presídios mistos na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul. Existem, na mais positiva das interpretações, presídios masculinos que passaram, objetivamente, a receber/encarcerar mulheres: presídios masculinamente mistos; entretanto, até esta interpretação encerra eufemismo; aqui – no sul do Rio Grande do Sul –, as mulheres estão presas em presídios de homens... na prisão dentro da prisão.

Permitimo-nos esta contundente conclusão a partir de dados que (como expostos) nos desvelam estar nas sutilezas dos cárceres pesquisados – concretos e simbólicos – a invisibilização da mulher presa. Estas:

a) estão invisibilizadas pela precarização dos espaços prisionais que lhes são destinados e pelas restrições que lhe são impostas em termos de utilização e acesso a estes;

b) estão invisibilizadas através das ambíguas e complexas situações de exposição a que são submetidas, como mulheres, num ambiente predominantemente masculino e caracterizado por potencializações de carências e desejos. São mortificadas na subjetividade feminina e, ao mesmo tempo, enfocadas sob prismas que hiper-sexualizam as relações estabelecidas e as intervenções do poder formal;

c) estão invisibilizadas por práticas administrativas e judiciais que lhes ofuscam como sujeitos de direitos na perspectiva do respeito à igualdade e à diferença;

d) estão invisibilizadas porque suportam sobrecargas de privações e dores prisionais, potencializadas nestes ambientes “masculinamente mistos”;

e) estão invisibilizadas, enfim, porque nas estratégias de sobrevivência e adaptação a estes contextos carcerários acabam por se encaixar em dinâmicas que tendencialmente reproduzem os parâmetros de dominação masculina existentes na sociedade extra-muros.

Opções políticas produziram esta realidade, se nestas existem boas intenções, se pequenos ganhos – como o encarceramento mais próximo dos locais de residência familiar – são possíveis de se identificar; cumpre destacar que tanto os ganhos como as boas intenções tendem a se diluir nas ambíguas e paradoxais configurações carcerárias produzidas.

Em realidade os encaminhamentos político-criminais e penitenciários – acaso queiram avançar em sendas de redução das perversidades e de potencialização de práticas humano-dignificantes – devem se dirigir em outro sentido, este, pautado essencialmente na premissa de redução ao máximo das práticas de encarceramento – haja vista os inerentes efeitos perversos das instituições prisionais e o antagonismo destas em relação a qualquer perspectiva de estabelecimento ou reprodução de condições mínimas de sociabilidade saudável –, e no compromisso de respeito (também em seu grau máximo possível) da integridade física e psicossocial dos(as) encarcerados(as), o que implica em se dimensionar os ambientes prisionais às estruturas físicas, dotadas de recursos humanos qualificados, condizentes com a preservação maximizada de identidades e integridades (físicas, psicológicas, morais).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCrim, 2004.
- GARLAND, David. *Castigo y sociedad moderna: un estudio de teoría social*. México: Siglo XXI, 1999.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1990.
- LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- MATTHEWS, Roger. *Pagando tiempo. Una introducción a la sociología del encarcamiento*. Barcelona: Bellaterra, 2003.
- PRADO, Antonio Carlos. *Cela forte mulher*. São Paulo: Labortexto, 2003.
- SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- SYKES, Gresham M. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. New Jersey: Princeton University Press, 1958.

WOLFF, Maria Palma (coord.). *Mulheres e prisão: a experiência do observatório de direitos humanos da penitenciária feminina Madre Pelletier*. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.